



**LEI Nº 9.148**

**De 06 de dezembro de 2017**

**Autógrafo nº 290/17 - Projeto de Lei nº 323/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre a extensão dos intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuem filhos gêmeos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 (cinco) de dezembro de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estendidos os intervalos de amamentação para as servidoras da administração municipal direta e indireta que possuem filhos gêmeos.

**§ 1º** Às servidoras que se enquadrarem na situação prevista no caput deste artigo serão garantidos dois intervalos diários, cada um com uma hora de duração.

**§ 2º** A duração dos intervalos referidos no parágrafo anterior aplica-se independentemente do número de gemelares da servidora lactante.

**Art. 2º** A extensão de intervalo de que trata a presente lei deverá ser encaminhada, em requerimento próprio, instruído com as respectivas certidões de nascimento dos amamentandos, e deverá ser



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



endereçado ao órgão de gestão de recursos humanos da respectiva unidade da administração direta ou indireta.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Quarta-Feira, 13/dezembro/17 - Ano 112 – Nº 297